



DIREITO DO TRABALHO

# Pressão de Bruxelas para mudança das leis laborais divide juristas



Pedro Elias

**Leis do trabalho** | A par das medidas de austeridade, os organismos europeus e a OCDE estão também a pressionar o Governo para que introduza maior liberalização na legislação laboral.

Mais flexibilização no mercado de trabalho? Há juristas que defendem que o código de 2009 já responde às exigências da economia nacional, mas também há os que falam na necessidade mudanças legislativas

**JOÃO MALTEZ**  
jmaltez@negocios.pt

A pressão de Bruxelas para que o Governo introduza novas alterações nas leis laborais divide os juristas portugueses especializados em Direito do Trabalho. A maior flexibilização pedida pela Europa há quem diga que sim, mas há também quem responda que a legislação de 2009 já é suficiente. E mesmo adequada para os desafios de internacionalização da economia portuguesa.

O actual Código do Trabalho, aprovado em 2009, "já visa responder às exigências da internacionalização e competitividade da economia portuguesa no espaço de uma economia à escala global", defende o jurista António Gameiro, co-autor, com Luis Pereira, da obra "Jus Prático Laboral e Segurança Social". Até

pela opinião expressa, em declarações ao **Negócios**, os dois juristas não consideram necessárias novas alterações à legislação.

A advogada Susana Afonso Costa defende, porém, que para nos aproximarmos de outros ordenamentos jurídicos europeus ainda haverá que "criar normas mais flexíveis em matéria de organização do tempo de trabalho e mobilidade funcional". A sua prioridade vai para a necessidade de introduzir alterações que permitam dar aplicação prática a algumas das regras já previstas no Código do Trabalho, mas que são remetidas para os instrumentos de regulamentação colectiva. Está neste caso o chamado banco de horas.

Já Filipe Fraústo da Silva considera que as mudanças no ordenamento jurídico laboral parecem incontornáveis. Recorre, aliás, ao mais

recente "Economic Survey da OCDE", lembrando que a organização sublinha a necessidade de ir mais além, de modo a que seja reduzido "o fosso que existe nos níveis de protecção para trabalhadores permanentes e para os temporários, sugerindo mesmo um incremento de flexibilidade na regulação da organização do tempo de trabalho".

No entanto, para este especialista em direito do trabalho, "é sobretudo ao nível da protecção contra despedimentos que o ordenamento carece de aligeiramento". Uma linha de raciocínio que o jurista César Sá Esteves partilha.

Este advogado coloca a tónica no que classifica como "paradoxo existente na lei". Isto é, "na relativa simplicidade" com que dizem feitos "os despedimentos colectivos, por contraposição com a quase impossi-

bilidade de se promoverem despedimentos individuais".

Segundo apança, "em Portugal é mas fácil despedir 1.000 trabalhadores do que um". Por tal razão, defende que deve ser ponderada a atribuição de alguns mecanismos travão à Direcção-geral do Trabalho e Emprego, órgão que acompanha os despedimentos colectivos.

#### Importa criar postos de trabalho

"Mais flexibilização na legislação laboral significaria ajudar os empresários e, consequentemente, os trabalhadores. As limitações ainda existentes ao nível da contratação a termo e do despedimento, por exemplo, retraem o investimento nacional e estrangeiro", argumenta a advogada Carmo Sousa Machado.

Para mesma jurista, uma "maior flexibilização, com adequada protec-

ção dos trabalhadores - uma e outra coisa são compatíveis - geraria mais emprego, mais desafogo para as famílias e mais paz social".

Enquanto isto, o também especialista em direito do trabalho Benjamin Mendes considera que haverá certamente algumas medidas de clarificação do código de 2009 que deverão ser tomadas, nomeadamente prever uma compensação do trabalho suplementar de forma mais adequada às necessidades das empresas ou introduzir uma cláusula geral de admissão do recurso a trabalho temporário sempre que haja uma necessidade transitória.

Contudo, admite, tais alterações, só porsí, não irão criar postos de trabalho. Isto quando, considera, nesta fase da situação do mercado "o fundamental é criar postos de trabalho, ainda que precários".



## ESPECIALISTAS EM LABORAL

ADVOGADOS DEFENDEM  
DIFERENTES PONTOS DE VISTA



Benjamin Mendes diz que novo Código Contributivo trará mais desemprego.



Trabalhadores podem ser protegidos mesmo com leis mais flexíveis, diz Carmo Sousa Machado.



César Sá Esteves critica a facilidade nos despedimentos colectivos.



Diogo Leote Nobre vê com apreensão a entrada em vigor do novo Código Contributivo.



Filipe Fraústo da Silva diz que são precisas mudanças no ordenamento jurídico laboral.



Susana Afonso Costa defende normas mais flexíveis na organização de tempos de trabalho.

Código de 2009 já visa adequar a realidade laboral às exigências da economia.

**ANTÓNIO GAMEIRO**  
Jurista

Ainda haverá que criar normas mais flexíveis na organização do tempo de trabalho.

**SUSANA AFONSO COSTA**  
Advogada

Em Portugal é mais fácil despedir 1.000 trabalhadores do que um trabalhador.

**CÉSAR SÁ ESTEVES**  
Advogado

## Novo Código Contributivo pode travar emprego

Se existe o propósito político de criação mais fácil de emprego, não é com a entrada em vigor do Código Contributivo em Janeiro próximo que tal sucederá. Pelo menos é essa a ideia que partilham os advogados especializados em direito do trabalho Diogo Leote Nobre e Benjamin Mendes.

Na opinião de ambos, o novo código, que já sofreu anteriores adiamentos, irá penalizar a contratação a termo, porque serão introduzidas taxas contributivas agravadas, argumentam. Segundo a explicação avançada por Benjamin

## Taxas agravadas terão o efeito perverso de reduzir a contratação a termo.

**DIOGO LEOTE NOBRE**  
Advogado

Mendes, a entrada em vigor, em Janeiro de 2011, do Código Contributivo "conduzirá à penalização dos contratos a termo no que concerne às contribuições para a segurança social.

Ora, na actual conjuntura, "tais taxas agravadas terão, muito provavelmente, um efeito perverso, o de reduzir drasticamente a contratação a termo - potenciando, eventualmente, os riscos de aumento do trabalho clandestino ou informal -, sem que tal seja contrabalançado pela estabilização de vínculos que a referida intenção ambiciona", sublinha Diogo Leote Nobre.

Segundo adianta, enquanto os efeitos gravosos da crise económica não forem ultrapassados, a tendência deverá ser de sinal diametralmente oposto: "no sentido da flexibilização da contratação a termo, através de um eventual alargamento das motivações de recurso a esta figura contratual, estendendo-as, por um período mais ou menos duradouro, à satisfação de necessidades da empresa".

06-10-2010

Tiragem: 16371

País: Portugal

Period.: Diária

Âmbito: Economia, Negócios e

Pág: 1

Cores: Cor

Área: 9,25 x 2,28 cm<sup>2</sup>

Corte: 3 de 3



**LEX**  
Mudança das leis  
laborais divide juristas